

## Câmara Municipal de Ibiraçu Estado do Espírito Santo

## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA N.º 020/2022

Visando adequar o Projeto de Lei n.º 3.390/2022 à técnica legislativa, às normas gramaticais e ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 107/2001, a Secretaria da Câmara Municipal de Ibiraçu sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração do correspondente autógrafo.

"PROJETO DE LEI N.º 3.390/2022

Altera o art. 146, da Lei Municipal n.º 2.762, de 25 de junho 2007, que especifica.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O caput do art. 146, da Lei Municipal n.º 2.762, de 25 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146. À servidora gestante será concedida licença maternidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, independentemente do tipo de vínculo mantido com o poder público municipal (efetivo, comissionado ou contrato temporário)."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu/ES, em 01 de setembro de 2022.

DIEGO KRENTZ Prefeito Municipal"

Em, 13 de setembro de 2022.

ISABELLA GOMES BOTTÁN LOMBARDI Técnico Legislativo